

PROCESSO N° 620/2024/DIOP/AGSUS

CONTRATO N° 005/2025

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV).**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 8º, inciso VI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à organização e execução de processo seletivo, a ser realizado presencialmente, visando o Recrutamento e Seleção para provimento de vagas de analista de gestão e auxiliar de gestão para compor o quadro próprio da AgSUS e formação de cadastro de reserva.

ESCOLARIDADE	CARGOS	VAGAS
Nível médio	Auxiliar de Gestão	24
Nível Superior	Analista de Gestão	106
TOTAL DE VAGAS		130

Parágrafo único – O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Agência.

Parágrafo único: A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos Artigos 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado a ser repassado à FGV, conforme cálculo da tabela abaixo, como remuneração pelos serviços prestados, somente será conhecido após o término das inscrições.

3.1.1 Até o quantitativo de 10.000 candidatos inscritos pagantes, será devido o valor fixo de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

Número de inscrições efetivadas	Preço total dos serviços	Valor Unitário por inscrição excedente	% do valor unitário a ser repassado a AgSUS por excedente na faixa
Até 10000	R\$ 590.000,00	R\$ 59,00	37,89%
De 10001 até 15000	R\$ 590.000,00 + R\$ 58,00 x (n-1000)	R\$ 58,00	38,95%
De 15001 até 20000	R\$ 880.000,00 + R\$ 57,00 x (n-15000)	R\$ 57,00	40,00%
De 20001 até 25000	R\$ 1.165.000,00 + R\$ 56,00 x (n-20000)	R\$ 56,00	41,05%
De 25001 até 30000	R\$ 1.445.000,00 + R\$ 55,00 x (n-25000)	R\$ 55,00	42,11%
Acima de 3000	R\$ 1.720.000,00 + R\$ 54,00 x (n-30000)	R\$ 54,00	43,16%
* Onde “n” = número de candidatos homologados pagantes			

3.2. Os valores das taxas de inscrição serão definidos pela AGSUS e arrecadados pela FGV. Ao término da inscrição, a FGV fará o repasse integral dos valores arrecadados para a AGSUS.

3.3. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como locais para aplicação das provas, contratação de pessoa, treinamento, material e equipe de aplicação, mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.4. Nenhum valor, seja a que título for, será suportado pela AgSUS para custear serviços técnicos ou a realização da Seleção, com exceção das despesas com a publicidade dos Editais e com as inscrições isentas.

3.5. As vagas previstas poderão ser preenchidas durante a validade do certame, de acordo com a necessidade da AgSUS.

3.6. O banco de aprovados poderá ser utilizado para novas vagas que vierem a ser autorizadas pela AgSUS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será realizado de forma fracionada, conforme cronograma e condições abaixo:

4.1.1. **1^a parcela**, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor Total, após o fim da homologação e encerramento das inscrições;

4.1.2. **2^a parcela**, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor Total, após a aplicação das provas objetivas;

4.1.3. **3^a parcela**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Total, após a divulgação do resultado da prova de títulos; e

4.1.4. **4^a parcela**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Total, após a publicação do resultado final do certame.

4.2. Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do encaminhamento da prestação de contas dos valores recebidos a título de inscrição, através de relatório contendo, minimamente, quantidade de inscritos, nome dos candidatos, número de identidade e/ou CPF e relatório final do respectivo processo seletivo, com relação de candidatos aprovados e banco de reserva.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos produtos e serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- c. Definir o perfil dos candidatos e o detalhamento de cada processo seletivo;
- d. Aprovar os editais e comunicados de seleção;
- e. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- f. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;
- g. Designar uma Comissão Fiscalizadora responsável por acompanhar a execução dos serviços;
- h. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- i. Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos empregados que acompanharão a execução dos serviços e a vidades a serem desenvolvidos;
- j. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- k. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

- I. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução de tarefas, objeto deste contrato.
- m. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e neste Contrato.
- n. Informar sobre qualquer alteração do cronograma.
- o. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- p. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- q. Os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
 - a. Cumprir fielmente o futuro Contrato de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Contratante;
 - b. Garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, mantendo à disposição da AgSUS profissionais com experiência e capacidade técnica para cumprimento das atividades, de acordo com o disposto no Termo de Referência;
 - c. Executar todas as fases do Processo Seletivo para o preenchimento de cargos previstos;
 - d. Submeter à validação da Contratante todos os editais elaborados;
 - e. Publicação de editais, comunicados e anúncios conjuntamente à AgSUS ou mediante aprovação formal desta;

- f. Manter página eletrônica em sítio da internet de fácil navegação, disponível aos candidatos 24h (vinte quatro horas) por dia, com as informações necessárias e obrigatórias sobre os Processos Seletivos, enquanto estes não forem finalizados;
- g. Responsabilizar-se pela publicação, press releases, e resenhas com a características dos Processos Seletivos.
- h. Comunicar imediatamente a AgSUS eventuais falhas, incorreções ou necessidade de modificações, na execução dos trabalhos;
- i. Comunicar por escrito a AgSUS a existência de impedimento de ordem ética e/ou legal em serviço que lhe tenha sido solicitado;
- j. Levar imediatamente ao conhecimento da AgSUS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de risco que eventualmente venha a ocorrer.
- k. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- l. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito única e exclusivamente aos seus profissionais que executarão as atividades;
- m. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente;
- n. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- o. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à AgSUS os esclarecimentos julgados necessários;

- p. Atender às solicitações da AgSUS, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- q. Não transferir ou distribuir o futuro Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- r. A Contratada, para cada serviço demandado, deverá produzir os artefatos encomendados pela Contratante, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões acordados;
- s. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela AgSUS, efetuados em discordância com o estabelecido pela Agência ou por quem esta subscrever competência de decisão.
- t. Submeter-se a mais ampla fiscalização da Contratante, por meio de seus prepostos, a qualquer época, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito dos serviços prestados, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante;
- u. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- v. A Contratada deverá manter, sem custos adicionais, preposto junto à AgSUS, durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, estando este disponível, inclusive via atendimento telefônico, durante os 7 (sete) dias da semana;
- w. Após assinatura do Contrato, a Contratada deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, telefone, CPF e RG do seu preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- x. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará de imediato outro preposto para o exercício da atividade.
- y. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- z. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto, apenas quando solicitado pela Contratante.
- aa. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela AgSUS, refazendo e retificando, as suas expensas, os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos;
- bb. Dar suporte à AgSUS em eventuais necessidades de respostas às ações ou procedimentos judiciais em desfavor deste, em decorrência dos certames relativos ao objeto do contrato, elaborando no caso de ocorrência de ação judicial, relatório pormenorizado por candidato, contendo as seguintes informações: critérios de avaliação de todas as etapas; os motivos da desclassificação do candidato; cópia de eventuais recursos e e-mails apresentados pelo candidato, bem como as competentes respostas dadas; motivos da não aceitação da interposição do recurso do candidato, caso isso tenha ocorrido, demais informações e documentos inerentes ao caso que sejam pertinentes;
- cc. Responder perante a AgSUS e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão da Contratada na execução dos serviços, objeto do Contrato.
- dd. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da AgSUS em juízo como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a AgSUS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- ee. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços;
- ff. Responsabilizar-se por danos morais à imagem dos candidatos, caso haja divulgação indevida de resultados relativos ao processo seletivo.

- gg. Comunicar, por escrito, à AgSUS, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- hh. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da AgSUS, mediante prévia e expressa autorização desta Agência.
- ii. A Contratada deverá manter um canal de relacionamento com os candidatos, dirimir suas dúvidas sobre os procedimentos de inscrição, informá-los sobre as datas e locais onde comparecer para cada uma das etapas.
- jj. Encaminhar à AgSUS a prestação de contas dos valores recebidos a título de inscrição, através de relatório contendo quantidade de inscritos, isentos, nome dos candidatos, número de identidade e/ou CPF.
- kk. A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a AgSUS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida no Contrato, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis em relação a tal descumprimento.
- ll. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- mm. A CONTRATADA deverá observar as disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD em relação a todos os dados obtidos para a realização da seleção pública.
- nn. A CONTRATADA será responsável por fornecer relatórios parciais à Agência, ao final de cada etapa prevista no Cronograma, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação. Poderão ser solicitados relatórios extras, por demanda da Agência, sem custos adicionais.
- oo. Responsabilizar-se pela arrecadação das inscrições.
- pp. CONTRATADA será responsável por fornecer relatório final sobre a execução do processo seletivo, incluindo informações sobre divulgação, inscrição, arrecadação, avaliação, classificação e quaisquer outras

informações relevantes sempre que solicitadas pela Agência, para fins de prestação de contas em até 90 (noventa) dias com a documentação mínima a seguir:

- I) Processo onde conste de forma ordenada e orgânica o relatório com o resultado final do processo, incluindo as notas de todas as etapas, em ordem decrescente de pontuação de todos os inscritos, os recursos interpostos bem como as respostas dadas a cada um deles, os cartões resposta das provas objetivas, os laudos das etapas de heteroidentificação e perícia médica, incluindo as gravações, quando for o caso, os resultados das etapas de testes práticos e formação, além dos laudos das análises de perfil. A documentação deve ainda trazer quais as metodologias de correção utilizadas em cada uma das etapas realizadas.
- II) A CONTRATADA deverá entregar à AgSUS, juntamente com o relatório final do processo, o arquivo digital (CD, DVD, Pendrive, etc) personalizado por vaga e por candidato avaliado, onde conste o todo o conjunto de informações relacionadas ao certame.
- III) As informações fornecidas devem ser claras, completas e transparentes, permitindo uma avaliação adequada da condução do processo seletivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
- 8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local, observações e outros deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e Edital, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

9.3. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

9.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

9.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao credenciado, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar, além das as seguintes penalidades descritas nos art. 73 a 76 do Regulamento de Compras da AgSUS, as seguintes sanções:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	SANÇÃO
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso.	4	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato
2	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento	1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto, por dia de atraso	2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
6	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais	3	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) pela lentidão no seu cumprimento, com risco de descumprimento de prazo definido em edital do certame.
- c) pelo atraso injustificado não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados; ou pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à AgSUS.
- d) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuênciam ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- e) quebra do sigilo profissional.
- f) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 15 (quinze), cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a AgSUS poderá glosar os créditos que a CONTRATADA tenha a receber em compensação aos prejuízos que podem ser ocasionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.12. A CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente outras entidades para a prestação dos Serviços, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato (“Subcontratados”), desde que não gere custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprião o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados;

14.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

14.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

16.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

16.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro: Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos

fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer alterações nas condições deste instrumento somente terão validade, se formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes.

20.2. O banco de aprovados será utilizado para preenchimento das vagas bem como, poderá ser usufruído para novas vagas que vierem a ser criadas por necessidade da AgSUS, durante a vigência do certame.

20.3. Para cada vaga ofertada deverá ser gerado cadastro de reserva entre 5 (cinco) e 10 (dez) classificados.

20.4. Caso o número de candidatos no cadastro de reserva seja menor que 5 (cinco) caberá à contratante decidir pela realização de novo processo seletivo para preenchimento do banco.

20.5. No caso do processo seletivo não apresentar classificado para a vaga, o processo deverá ser repetido, às custas da Contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a ciência das testemunhas abaixo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Pela CONTRATADA:

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Representante Legal
E-mail: carlos.leal.1944@fgv.br

TESTEMUNHA AgSUS

Nome: Edson Claudio Pistori
E-mail: edson.pistori@agenciasus.org.br

TESTEMUNHA FGV

Nome: Sidnei Gonzalez dos Santos
E-mail: sidnei.Gonzalez@fgv.br

TESTEMUNHA FGV

Nome: Letícia Baffi Ferreira Pinto Lundgren
E-mail: leticia.lundgren@fgv.br

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 8168232b-f872-40f3-b2aa-64337f950eac

Resumo do arquivo original: 11bff14c4d1cf8a1fa880753d70ceead8e621cef91294a9eec0e5d21986cf23

Data: 30/01/2025 09:57:14 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/8168232b-f872-40f3-b2aa-64337f950eac>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO - Diretor Presidente

Telefone: Não informado

E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 29/01/2025 12:11:07 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - Representante Legal

Telefone: Não informado

E-mail: carlos.leal.1944@fgv.br

Assinou o documento

IP: 189.122.85.35

Data: 29/01/2025 18:45:29 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Letícia Baffi Ferreira Pinto Lundgren - Testemunha FGV

Telefone: Não informado

E-mail: leticia.lundgren@fgv.br

Assinou o documento

IP: 189.125.125.200

Data: 29/01/2025 12:19:39 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Sidnei Gonzalez dos Santos - Testemunha FGV

Telefone: Não informado

E-mail: sidnei.Gonzalez@fgv.br

Assinou o documento

IP: 172.225.82.159

Data: 29/01/2025 16:45:09 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Edson Claudio Pistori - Testemunha AgSUS

Telefone: Não informado

E-mail: edson.pistori@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 30/01/2025 09:57:13 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token